Processo - TC/002486/2009
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal, Consórcio Schahin Carioca, Secretaria Municipal de Habitação e Elton Santa Fé Zacarias
Objeto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 14/5/2014 – Relator Conselheiro João Antonio – Secretaria Municipal de Habitação e Consórcio Schain-Carioca-L3 – Concorrência 008/2007-Sehab – Contrato 004/2008/Sehab (R$ 67.656.846,87) – Execução de serviços e obras do Lote 14 do Programa de Urbanização de Favelas e Regularização de Loteamentos Irregulares Precários, da Coordenadoria de Habitação

3.030ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregular o contrato, não aceitou os efeitos financeiros e aplicou multa. Serviços e obras. Programa de Urbanização de Favelas e Regularização de Favelas. SEHAB. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE, para reconhecer os efeitos financeiros. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/000220/2009, TC/000047/2009, TC/002486/2009, TC/000152/2008, TC/004113/2007, TC/006057/1996 e TC/002300/2009 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos, interpostos.

ACORDAM, ainda, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, nos termos de seu relatório e voto, DOMINGOS DISSEI e do Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO, em dar-lhes parcial provimento, apenas para aceitar os efeitos financeiros dos ajustes, em relação aos períodos e valores auditados, mantendo-se, no mais, o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que, consoante voto em separado proferido, negou provimento aos recursos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____